



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO 5.820, DE 28 DE JULHO DE 2020**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.383, DE 27 DE JULHO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

**CONSIDERANDO**, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Tavares não registra nenhum óbito ou hospitalização por COVID-19 nos últimos 14 dias, e por conta desses índices, está apto a adotar os protocolos da Bandeira Laranja, conforme última atualização do Mapa do Distanciamento Controlado publicado em 27 de julho de 2020 e a lista de Municípios que apresentam zero hospitalizações e zero óbitos nos últimos 14 dias, publicada pelo Governo do Estado do RS;

**CONSIDERANDO**, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinado que o Município de Tavares adotará, no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2020, as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos protocolos definidos para a BANDEIRA FINAL LARANJA, tendo em vista o município atender os critérios que dispõe o artigo 21, §5º, do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, ou seja, de não apresentar hospitalizações e óbitos nos últimos quatorze dias e manter, rigorosamente, atualizados os seus registros junto aos Sistemas oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SIVEP e E-SUS.

**Art.2º.** Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas municipais, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches, pré-escolas e espaços de recreação, assim como as atividades desenvolvidas em grupos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), situadas em todo o Município de Tavares, **até 30 de agosto de 2020**, excetuando-se os atendimentos individualizados por profissionais especializados em atenção à Saúde Mental que poderão ser realizados sob agendamento antecipado desde que cumpridas as medidas segmentadas sanitárias de acordo com o protocolo da bandeira vigente da semana, publicado pelo Modelo de Distanciamento Controlado do RS e reiterado em Decreto Municipal.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

  
**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA**  
Chefe de Gabinete